

Aut.
006/89

006.90

Ives Gandra da Silva Martins

O METANOL E A PREFEITA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Econômico
e de Direito Constitucional da Faculdade
de Direito da Universidade Mackenzie.

A discussão sobre o conflito de competência entre os entes federativos -para determinar o uso ou não do Metanol- ganha foros de disputa medieval, à luz da utopia de conceitos difusos sobre a preservação do meio ambiente e do maior ou menor efeito tóxico que provocaria.

O fumo e os combustíveis derivados do petróleo são também prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, mas ninguém imaginaria eliminar todos os veículos movidos à gasolina ou óleo diesel, substituindo-os por carroças, carruagens e cavalos, nas grandes cidades, por ideais ecológicos. O adubo orgânico derramado, em profusão, pelo asfalto seria, certamente, mais nocivo que o metanol.

O problema que se coloca é de saber o nível de tolerância da população e se pode suportar ou não a consequência de seu uso. E tal limite de tolerância até o presente não foi acordado sequer pelos técnicos, com cientistas de indiscutível respeitabilidade não se opondo à sua utilização, em face de efeitos desprezíveis sobre o meio ambiente e sobre a saúde pública.

Se não há consenso entre os cientistas, não poderia a

Ives Gandra da Silva Martins

-2-

prefeita optar por uma das duas facções, sem dimensionar os prejuízos acarretáveis a todos os que, dependendo de condução movida por combustível em falta, não têm outras alternativas em face das limitações impostas.

Entendo que a competência primária sobre o meio-ambiente é da União, cabendo depois aos Estados e Municípios, vicariamente, completar a legislação a respeito (art. 225 da Constituição Federal). Por outro lado, à União cabe, também, primeiramente, dispor sobre a ordem econômica e depois a Estados e Municípios (artigo 170 a 192). No conflito, a prevalência é sempre das normas da União.

Não vejo como, portanto, possa a prefeita, a título de beneficiar o meio-ambiente, por duvidosa opinião de um pequeno grupo, prejudicar a população, sobrepondo-se aos interesses imediatos da cidade, sem ter prévia e longamente debatido a matéria. Até porque, sobre extravazar sua competência administrativa, invadiu área de atuação de outros poderes, submetendo, sem forças legais para tanto, União e Estado à sua especial maneira de ver os problemas municipais.

À evidência, a crítica à ação e à legalidade do ato da Burgomestra, não redime a notória incompetência do Governo Federal em ter permitido, por falta de planejamento, que chegasse o país a atual crise de combustíveis.

